

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 21, DE 2008.

Dispõe sobre recuo frontal de edificações residenciais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º O § 2º do artigo 4º do Capítulo 5 da Lei de Zoneamento, parte integrante do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Mogi Guaçu, aprovado pela Lei nº. 766, de 04 de janeiro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPITULO 5

Art. 4º.....

I -

§ 1º.....

§ 2º O recuo frontal mínimo para edificações residenciais em lotes originados de loteamentos habitacionais de interesse social, é de quatro (4,00) metros.”

Art. 2º O § 2º do artigo 4º do Capítulo 6 da Lei de Zoneamento, parte integrante do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Mogi Guaçu, aprovado pela Lei nº. 766, de 04 de Janeiro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO 6

Art. 4º.....

I -

§ 1º.....

§ 2º O recuo frontal mínimo para edificações residenciais em lotes originados de loteamentos habitacionais de interesse social, é de quatro (4,00) metros.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 14 de abril de 2008.

Ver. LUIS WANDERLEY BRUNHEROTO
(Líder da Bancada do PSB)

Ver. MARCOS GABRIEL MESQUITA
(Líder da Bancada dos Democratas)

AUTÓGRAFO N.º 4.574, DE 2008

(Projeto de Lei Complementar nº. 21/2008)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º O § 2º do artigo 4º do Capítulo 5 da Lei de Zoneamento, parte integrante do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Mogi Guaçu, aprovado pela Lei nº. 766, de 04 de janeiro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPITULO 5

Art. 4º.....

I -

.....

§ 1º.....

§ 2º O recuo frontal mínimo para edificações residenciais em lotes originados de loteamentos habitacionais de interesse social, é de quatro (4,00) metros.”

Art. 2º O § 2º do artigo 4º do Capítulo 6 da Lei de Zoneamento, parte integrante do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Mogi Guaçu, aprovado pela Lei nº. 766, de 04 de Janeiro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO 6

Art. 4º.....

I -

.....

§ 1º.....

§ 2º O recuo frontal mínimo para edificações residenciais em lotes originados de loteamentos habitacionais de interesse social, é de quatro (4,00) metros.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 13 de Maio de 2008.

Vereador JOSÉ ROBERTO MACHADO
Presidente

Ver. IVENS SABINO CHIARELLI
1º Secretário

Ver. SALVADOR FRANCELI NETO
2º Secretário